



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 808, de 2017)

Insira-se o seguinte inciso IV no art. 3º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 2017:

“Art. 3º.....  
.....  
IV – os arts. 477-A e 477-B.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A reforma trabalhista promovida pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, equiparou, para todos os fins, as dispensas individuais e plúrimas e as coletivas, ignorando as naturezas jurídicas diferentes desses institutos. Além disso, afastou a necessidade de prévia negociação coletiva ou participação sindical na ocorrência de qualquer uma das dispensas. Dessa forma, precarizou e fragilizou as relações de emprego.

A doutrina e a jurisprudência fazem distinção entre as dispensas individuais ou plúrimas e as dispensas coletivas. As primeiras, apesar do elevado impacto sobre os empregados, individualmente, não possuem efeitos tão relevantes como a dispensa coletiva, que vai além do âmbito da vida empresarial e afeta toda a comunidade onde se encontra a empresa.

Com esse fundamento, a jurisprudência considera nula a dispensa coletiva que não for precedida da indispensável negociação coletiva prévia. Para a validade desse ato de suma gravidade é necessária participação, evidentemente, da entidade sindical profissional que representa os trabalhadores em vias de demissão.

SF/17483.33617-99



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Para o Ministro Mauricio Godinho Delgado, “a ordem constitucional e infraconstitucional democrática brasileira, desde a Constituição de 1988 e diplomas internacionais ratificados (Convenções OIT n. 11, 87, 98, 135, 141 e 151, ilustrativamente), não permite o manejo meramente unilateral e potestativista das dispensas trabalhistas coletivas, por se tratar de ato/fato coletivo, inerente ao Direito Coletivo do Trabalho, e não Direito Individual, exigindo, por consequência, a participação do(s) respectivo(s) sindicato(s) profissional(is) obreiro(s)” (cfr. Proc.: EDRODC-30900-12.2009.5.15.0000, Data de Julgamento: 10/08/2009, Rel. Min; Mauricio Godinho Delgado, SDC, Publicação 04/09/2009).

Convicto da importância desta emenda, solicitamos o acolhimento pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

**Senador PAULO PAIM**  
**PT/RS**

SF/17483.33617-99